



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Promotor de Justiça **Dr. ADRIANO ÁVILA**, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania – PRODECC, e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **BARRUDADA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HOTELARIA Ltda. (Hotel Barrudada)**, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.978.018/0004-78, situada na Rua Araújo Filho, nº 228, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu representante legal **JOSÉ RICARDO CARVALHO SILVA**, brasileiro, união estável, gerente, inscrito no CPF sob o nº 382.821.352-91 e no RG sob o nº 122330 SSP/RR, domiciliado na rua Calebe, nº 66, bairro Cambará, que a esta subscrevem, com base nos documentos CI nº 192/16 – Ouvidoria-Geral/MP/RR, Parecer Técnico nº 022/2016/CIPI/DPST/CBMRR e Parecer Técnico nº 012/2017/CIPI/DPST/CBMRR, que deram origem ao presente Inquérito Civil nº 011/2016/PRODECC/MPRR, o qual trata da apuração de descumprimento de normas de segurança contra incêndio, cometido pela referida empresa, de comum acordo, **CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei nº 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 011/2016/PRODECC/MPRR e a constatação de que, em vistoria técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, no dia 12 de agosto de 2016 (fls.014/015), verificou-se que as instalações do **HOTEL BARRUDADA** não contemplam os “requisitos mínimos para garantir condições de segurança a funcionários e hóspedes em caso de incêndio e segurança”;

CONSIDERANDO que, não obstante as informações prestadas pelo representante Legal do **HOTEL BARRUDADA** no Termo de Informações nº 001-2017 (fl.044), não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse, efetivamente, os trabalhos realizados a fim de atender as exigências técnicas da vistoria realizada por parte do estabelecimento;

CONSIDERANDO que, em nova vistoria técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, no dia 30 de maio de 2017 (fl.081/088), o **HOTEL BARRUDADA**, em um lapso temporal de praticamente um ano, cumpriu tão somente duas exigências (acesso de viatura na edificação e quantidade suficiente de extintor, com a ressalva de que estariam distribuídos de maneira equivocada);

CONSIDERANDO a mesma constatação, no novo parecer técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, da vistoria realizada dia 01 de novembro de 2017 (fl.97/106);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 005/CMDO GERAL/DPST/CBMRR (fl.118) enviado a esta PRODECC pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, informando a não adequação às exigências anteriormente elencadas, conforme novo relatório de vistoria feito pela Corporação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

CONSIDERANDO que a edificação onde está estabelecido o **Hotel Barrudada** “*não contempla os requisitos mínimos para garantir condições de segurança a funcionários e hóspedes em caso de incêndio e emergência*”, colocando em risco também as edificações circunvizinhas e a vida dos transeuntes, inclusive por se situar no centro comercial da capital.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001-2018 – PRODECC/MP/RR expedida por esta Promotoria de Justiça ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, bem como o interesse da empresa **COMPROMISSÁRIA** em adequar-se às exigências previstas nas normas pertinentes e na legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA** e **EMPRESA COMPROMISSÁRIA**, considerando os fatos referenciados, reconhecem a existência de descumprimento da legislação nacional, estadual e municipal; de acordo com o teor do Inquérito Civil nº 011/2016 promovido por esta **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**;

CLÁUSULA 2ª: A pessoa jurídica **COMPROMISSÁRIA** se obriga aos seguintes termos:

1) adotar todas as medidas cabíveis e necessárias a fim de adequar as instalações do **HOTEL BARRUDADA** conforme o previsto na Tabela 6B da LC nº 082/04 – CEPCIE e nas Normas Técnicas 06, 08, 09, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 21, e 22/CBM/05, em especial no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Notificação nº 09/2016, bem como no Parecer Técnico nº 012/2017/CIPI/DPST/CBMRR, A SABER:

a) - 1.1 – Possuir acesso e estacionamento de viaturas operacionais do Corpo de Bombeiros e marcação de faixas amarelas perto do hidrante e recalque, conforme Norma Técnica nº 06/CBMRR.

b) - 1.2 – Segurança estrutural contra incêndio: Deve ser previsto e detalhado em memorial descritivo elaborado por Engenheiro, conforme a NT-08CBRR/05.

c) - 1.3 – Compartimentação horizontal e vertical (porta contra fogo): Deve ser previsto e detalhado em memorial descritivo atualizado por Engenheiro, conforme a Norma Técnica NT-09/CBMRR/05.

d) - 1.4 – Controle de materiais de acabamento: Deve ser previsto e detalhado em memorial descritivo elaborado por Engenheiro, conforme a Norma Técnica NT-1.0/CBMRR/05.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

- e) - 1.5 – Adequar as escadas, guarda-corpos e saídas de emergência, conforme a Norma Técnica nº 1.1/CBMRR.
- f) - 1.6 – Treinar e implantar brigada de incêndio e contratar o número de brigadistas referente ao projeto de implantação, conforme Norma Técnica nº 17/CBMRR.
- g) - 1.7 – Adquirir e instalar iluminação de emergência, conforme Norma Técnica nº 18/CBMRR.
- h) - 1.8 – Instalar dispositivo sonoro e/ou luminoso, que seja audível em todos os pavimentos, interligado a uma central monitorada e que contemple todas as dependências, formando um conjunto integrado, com acionadores manuais (botoeiras) nas rotas de fuga e próximos às saídas e dispositivos de combate a incêndios de forma desobstruída e sinalizada, conforme Norma Técnica nº 19/CBMRR.
- i) - 1.9 – Adquirir e Instalar sinalização de emergência, conforme Norma Técnica nº 20/CBMRR.
- j) - 1.10 – Adquirir e instalar extintores, conforme Norma Técnica nº 21/CBMRR.
- l) - 1.11 – Instalar o sistema de hidrantes, conforme Norma Técnica nº 22/CBMRR.

CLÁUSULA 3ª: A pessoa jurídica **COMPROMISSÁRIA** tem os prazos abaixo discriminados, a contar da assinatura do presente termo, para providenciar a regularização dos vícios apontados:

- a) 7 (sete) dias úteis para adotar as medidas constantes nos itens: 1.6, 1.7, 1.9 e 1.10 da CLÁUSULA 2ª do presente TAC;
- b) 30 (trinta) dias para apresentar projeto técnico de engenharia que contemple todos os sistemas preventivos enumerados na CLÁUSULA 2ª;
- c) 120 (cento e vinte) dias para execução completa do projeto técnico de engenharia supra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

CLÁUSULA 4ª: A fim de efeito de indenização a título de danos morais coletivos, A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, **sendo na Agência: 3797-4, Conta: 7502-7, Banco do Brasil**, a serem pagas em 5 (cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a começar no mês 02/2018, devendo o compromissário comprovar o efetivo pagamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, nos termos do Art. 26, §5º, da Resolução CPJ nº 004-2016.

CLÁUSULA 5ª: O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, implicará no pagamento de multa que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, visando a indenização por dano moral coletivo;**

CLÁUSULA 6ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 7ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e a **COMPROMISSÁRIA**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 8ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

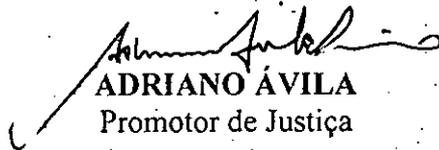


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E
DA CIDADANIA - PRODECC

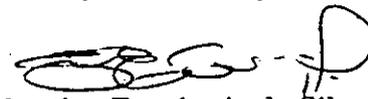
ENCAMINHE-SE cópia deste TAC para:

- I – a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2018.


ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça


HOTEL BARRUDADA
JOSÉ RICARDO CARVALHO SILVA
Representante Legal


Sebastian Eustáquio da Silva
Testemunha
CPF nº 871.420.901-20